



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



LEI n.º 1.147 de 23 de setembro de 2011.

“Dispõe sobre a transformação do Consórcio Intermunicipal do Vale Histórico, criado através da Lei Municipal n.º 1.021/2006, em Consórcio Público de Direito Público, e dá outras providências”.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a transformação do Consórcio Intermunicipal do Vale Histórico, de direito privado, para Consórcio Intermunicipal do Vale - CIVALE, que será organizado e constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei 11.107/05, Decreto Federal n.º. 6.017/07 e demais legislações pertinentes aplicáveis à espécie.

Art. 2.º - Ficam ratificados integralmente os termos do protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Vale Histórico, aprovado em 17 de janeiro de 2011, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único: Fica autorizada a adesão de outros municípios ao presente consórcio, desde que, cumpridas as exigências legais.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Art. 3.º - O Consorciado constituído pela Lei Municipal n.º 1.021/2006, passará a gozar dos direitos e observar os deveres constantes na Lei de Consórcios Públicos, no tocante ao Consórcio Público de direito público.

Art. 4.º - Fica autorizado, ao Município consorciado, a consecução dos objetivos do consórcio público e dos contratos de rateio, a prestar as garantias necessárias e assinar termos e documentos apropriados, objetivando repassar diretamente ao Consórcio, mediante desconto na conta corrente específica, de receitas próprias e ou repasses de receitas tributárias, provenientes de transferências constitucionais, contidas nas leis orçamentárias de exercícios futuros, desde que livres, para assegurar os compromissos do consórcio até o limite da participação do Município.

Parágrafo único: A participação dos Municípios se procederá na forma abaixo:

I - Município com até 5 (cinco) mil habitantes contribuirá com o valor equivalente de 1,00 (um) salário mínimo nacional.;

II - Município de 5.001 até 8.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 1,3 (um inteiro e três décimos) salário mínimo nacional;

III - Município de 8.001 até 11.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 1,7 (um inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional;

IV - Município de 11.001 até 15.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 2,7 (dois inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

V - Município de 15.001 até 22.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 3,7 (três inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional;

VI -Município de 22.001 até 40.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 4,7 (quatro inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional;

VII - Município de 40.001 até 80.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 5,7 (cinco inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional;

VIII - Município de 80.001 até 120.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 6,7 (seis inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional.

Art. 5.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Areias, 23 de setembro de 2011.


JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


MARIA ISMENIA D'AVILA SOUZA
Diretora de Finanças